



**PROCESSO** : 0004676-13.2025.6.02.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS  
**ASSUNTO** : Autorização. contratação direta. Terceira Revisão. Inexigibilidade de Licitação. Empresa PRISMEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

### **Decisão nº 3307 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES**

Trata-se de proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PRISMEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 12.266.607/0001-05, no valor de R\$1.480,12 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e doze centavos), para a realização da terceira revisão preventiva (40.000 km) do veículo **VW Virtus CL AC 2.0, placa SAH6G05**, pertencente à frota oficial deste Tribunal, dentro do prazo de garantia de fábrica, conforme orçamento (1751478).

Conforme apontado no Parecer AJ-DG nº 898/2025 (1755217), encontra-se configurada a hipótese legal de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da execução do serviço por concessionária autorizada, condição necessária para a manutenção da garantia contratual do bem.

Ainda assim, o parecer jurídico destacou duas pendências formais que impediriam a imediata formalização da contratação: (1) a ausência de alguns elementos exigidos pelo art. 72 da nova Lei de Licitações, em especial o estudo técnico preliminar, o mapa de riscos, termo de referência e o termo de referência; e (2) a inexistência de certidão válida de regularidade fiscal estadual da empresa contratada.

Entretanto, a Secretaria de Administração, no Despacho nº 1765338, apresentou importantes considerações de ordem pragmática e administrativa, destacando que o caso em exame trata de serviço de baixa complexidade, valor reduzido e caráter urgente, e que a eventual postergação da contratação, com vistas ao saneamento das exigências formais remanescentes, poderá acarretar a perda da garantia de fábrica do veículo e até mesmo gerar maiores custos à Administração.

Por conduto da Conclusão (1765451), o Senhor Diretor-Geral sugere o acatamento do pleito.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer AJ-DG 898/2025 (1755217), complementado pelo Despacho AJ-DG (1762971), concluiu pela legalidade do procedimento em tela. Assim, RECONHEÇO a situação de **inexigibilidade de licitação** (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), pois não há óbices à contratação direta, ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação direta da Empresa **PRISMEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 12.266.607/0001-05, pelo valor de **R\$1.480,12 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e doze centavos)**, para a realização da terceira revisão preventiva (40.000 km) do veículo **VW Virtus CL AC 2.0, placa SAH6G05**, pertencente à frota oficial deste Tribunal, dentro do prazo de garantia de fábrica, conforme orçamento (1751478).

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Assim, efetivada toda a instrução necessária e tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral deste Tribunal, remetam-se os autos à Seção de Licitações e Contratos - SLC para a consolidação do ato minutado, para ciência e demais medidas de estilo.

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 29/07/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1766154** e o código CRC **8C9ACA4E**.

0004676-13.2025.6.02.8000

1766154v5